



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 2 / 12 / 99	
D.O.U. 3 / 12 / 99	Seção 1 P. 21
ATO: PM 1680	2/12/99
D.O.U. 3 / 12 / 99	Seção 1 P. 21

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> FACULDADES INTEGRADAS DO INSTITUTO RITTER DOS REIS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> RETIFICAÇÃO DO PARECER CES 942/99 QUE TRATA DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO, COM HABILITAÇÕES EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E EM TALENTOS HUMANOS.		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
<b>PROCESSOS NºS:</b> 23030.005390/98-11		
<b>PARECER Nº:</b> CES 1.008/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 09/11/99

**I - RELATORIO E VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista o OF/COSUP/SESu/MEC Nº 13.215/99 e a necessidade de retificação do turno e do regime de matrícula do curso de Administração, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis, mantido pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis, retifico o Parecer CES 942/99, cujo voto passa a ter a seguinte redação:

*"Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Negócios Internacionais e em Talentos Humanos, sob regime semestral de matrícula por disciplina, com 3.315 horas/aula para cada habilitação, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, integralizáveis em, no mínimo 4 (quatro), e, no máximo, 8 (oito) anos, com 100 (cem) vagas totais anuais para cada habilitação, totalizando 200 (duzentas) vagas anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, ministrado pelas Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis, mantidas pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ficando aprovados o currículo do curso por habilitação e o quadro docente em anexo, acolhido o Relatório nº. 671/99-SESu/COSUP, que passa a fazer parte integrante deste voto."*

Brasília-DF, 09 de novembro de 1999.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 09 de novembro de 1999.

Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

1008/99